LEI Nº 4.116, DE 07 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 3.538/2016, de 22 de junho de 2016, que criou a Política Habitacional de Chopinzinho.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 025/2025, de autoria do Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam alteradas os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 3.538/2016, de 22 de junho de 2016.

I. Os parágrafos 3º e 4º do artigo 3º que foram alterados pela Lei 3.955/2022, de 19 de abril de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação;

(...)

§ 3º Para fins de atendimento do banco de dados dos inscritos nos programas habitacionais, conforme previsto no inciso VIII deste artigo, o Poder Executivo deverá realizar a hierarquização dos cadastros do Município de Chopinzinho através de aplicação dos critérios vigentes da legislação estadual e federal, sem prejuízo da possibilidade de utilização de critérios previstos na legislação municipal, devendo ainda solicitar a entidade coordenadora ou executante do programa habitacional a hierarquização dos cadastros em caso de programas não geridos diretamente pelo Município.

§ 4º Com o resultado da hierarquização dos cadastros através da aplicação dos critérios via decreto municipal, ou pela entidade gestora do programa, o município publicará edital de convocação dos pretendentes, de acordo com a disponibilidade de moradias ofertadas, para que a Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão que vier a substitui-la, proceda a conferência de documentação dos pretendentes e emissão de parecer social

II. O parágrafo 3º do artigo 8º que foi alterado pela Lei 3.955/2022 passa a vigorar com a seguinte redação;

(...)

§ 3º Para fins de execução da Política Habitacional de Chopinzinho, prevista nesta Lei, bem como para atendimento do banco de dados dos inscritos nos programas habitacionais em que o Município for inscrito ou realizador, conforme previsto no inciso VIII do artigo 3º, o Poder Executivo celebrará com os beneficiários selecionados contrato de concessão de direito real de uso, observada as seguintes condições:

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.538/2016, de 22 de junho de 2016, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE ABRIL DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 3271 de 08/05/2025